

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público

Distrito Federal

Fixação da Despesa

2ª Edição

Dez/2013

Subsecretaria de Contabilidade

COPROT



Subsecretaria de Contabilidade
COPROT



Manual de Contabilidade

Aplicada ao Setor Público

Distrito Federal

**Fixação da Despesa
2014**

2ª Edição

Dez/2013

SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

Adonias dos Reis Santiago

SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE

Helvio Ferreira

COORDENADORA DE NORMAS, PROCEDIMENTOS E TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS

Ireunice Cardoso da Silva

EQUIPE TÉCNICA

Alisson Lira da Rocha

Daniel da Silva Mello

Jailson Rodrigues das Chagas

Luciana de Oliveira

Márcio de Rezende Martinho

Raphael Cordeiro Cavalcante Marques

INFORMAÇÕES

Telefone: (61) 3312-5094

Fax: (61) 3312-5100

Endereço Eletrônico: www.fazenda.df.gov.br

Correio Eletrônico: sucon@fazenda.df.gov.br

SBS Quadra 2, Edifício Lino Martins Pinto – 11º Andar
Brasília – DF

SUMÁRIO

1. Introdução	6
2. Lei Orçamentária Anual - LOA	6
3. Alterações Orçamentárias	8
3.1 Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD.....	8
3.2 Créditos Adicionais	9
3.2.1 Conceito.....	9
3.2.2 Superávit Financeiro.....	12
3.2.3 Duplo Controle das Contas Contábeis.....	12
3.2.4 Eventos Utilizados – Dotação Suplementar	13
I – Superávit Financeiro	13
II – Excesso de Arrecadação	14
III – Anulação de Dotação.....	16
IV – Operação de Crédito.....	19
3.2.5 Eventos Utilizados – Dotação Especial	19
I – Superávit Financeiro	19
II – Excesso de Arrecadação	20
III – Anulação de Dotação.....	20
IV – Operação de Crédito.....	23
3.2.6 Eventos Utilizados – Dotação Extraordinária.....	23
3.3 Cancelamento de Dotação	24
3.4 Crédito Contingenciado	26
4. Casos Especiais de Anulação de Dotação	28
4.1 Cisão, Extinção ou Fusão de UG.....	28
4.2 Alteração de UO.....	28
5. Empresas Estatais	29
6. Descentralização de Crédito	30
6.1 Conceito.....	30
6.2 Classificação.....	30
6.3 Eventos Utilizados - Destaque	31
I – UG da Direta para UG da Direta.....	31
II – UG da Direta para Fundo (Repasse).....	31
III – UG da Direta para UG da Indireta	31
IV – UG da Indireta para UG da Direta	32

V – UG da Indireta para Fundo (Repasse)	32
VI – UG da Indireta para UG da Indireta (Repasse)	32
VII – UG Fundo (Repasse) para UG da Direta (Repasse).....	32
VIII – UG Fundo (Repasse) para UG da Indireta (Repasse)	32
6.4 Eventos Utilizados - Provisão	33
I – UG da Direta para UG da Direta	33
II – UG da Direta para Fundo (Repasse).....	33
III – UG da Direta para UG da Indireta	33
IV – UG da Indireta para UG da Direta	33
V – UG da Indireta para UG da Indireta (Repasse)	34
VI – UG da Indireta para Fundo (Repasse)	34
VII – UG Fundo (Repasse) para UG da Indireta (Repasse).....	34
VIII – UG Fundo (Repasse) para UG da Direta (Repasse)	34
IX – UG Fundo de Saúde para Secretaria de Saúde (Fonte Repasse)	34
X – UG Fundo de Saúde para Secretaria de Saúde (Fonte Própria)	34

1. INTRODUÇÃO

O Orçamento público é um instrumento de planejamento e execução das Finanças públicas. Na atualidade o conceito está intimamente ligado à previsão das Receitas e fixação das Despesas públicas. No Brasil, sua natureza jurídica é considerada como sendo de lei em sentido formal, apenas. Isso guarda relação com o caráter meramente autorizativo das despesas públicas ali previstas. O orçamento contém a estimativa das receitas e autorização para realização de despesas da administração pública direta e indireta em um determinado exercício, que, no Brasil, coincide como o ano civil.

2. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

O Projeto de Lei Orçamentária, após análise da área técnica, é aprovado pelo Legislativo e enviado ao Governador para sanção e/ou possíveis vetos.

Após a publicação da Lei, tem início à carga da LOA no SIAC/SIGGO, gerando os seguintes reflexos contábeis em cada Unidade Gestora contemplada na LOA, por meio de Nota de Dotação - ND:

20.0.001	DOTAÇÃO INICIAL LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	UG Origem	Dentre Outras Contas	
			D	5.2.2.1.1.01.00
			D	6.2.2.5.9.00.00
			D	5.2.2.5.1.01.00
			C	6.2.2.1.1.00.00
			C	5.2.2.5.9.00.00
			C	6.2.2.5.1.00.00

20.0.002	DOTAÇÃO INICIAL – VETO DA LEI ORÇAMENTÁRIA	UG Origem	Dentre Outras Contas	
			D	5.2.2.1.1.02.00
			D	6.2.2.5.9.00.00
			D	5.2.2.5.1.02.00
			C	6.2.2.1.1.00.00
			C	6.2.2.5.1.00.00
			C	5.2.2.5.9.00.00

Atualmente, as dotações cujos programas forem vetados pela Câmara Legislativa deverão compor a reserva de contingência, até que lhe sejam dadas novas destinações, conforme prevê a LDO de 2014 (Lei 5.164, de 26/08/2013):

Art. 34. (...)

§2º Os recursos de que trata o §10 do art. 150 da Lei Orgânica serão alocados na Reserva de Contingência, em ação específica, até que lhe sejam dadas novas destinações por meio de lei.

“Art. 150. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão encaminhados à Câmara Legislativa, que os apreciará na forma de seu regimento interno.

§ 10. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.”

Lei Orgânica do Distrito Federal

Para atender a esta determinação da LDO, existe o evento específico abaixo discriminado:

20.0.003	DOTAÇÃO INICIAL – RESERVA ORÇAMENTÁRIA - VETO DA LEI ORÇAMENTÁRIA	UG Origem	Dentre Outras Contas	
			D	5.2.2.1.1.03.00
			D	5.2.2.1.1.03.00
			D	6.2.2.5.9.00.00
			C	6.2.2.1.1.00.00
			C	5.2.2.5.9.00.00
			C	6.2.2.5.1.00.00

3. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD

Mantidos a classificação funcional, a estrutura programática, a categoria econômica, o grupo de despesa e as fontes de recursos, as unidades orçamentárias do Poder Executivo ficam incumbidas de promover, em seu QDD, as **necessárias alterações de recursos em nível de modalidade de aplicação, elemento de despesa e IDUSO**, mediante autorização prévia de seu titular.

À exceção dos subtítulos inseridos na lei orçamentária anual pelo Poder Legislativo, bem como dos projetos, atividades e operações especiais previstos para os órgãos do Poder Legislativo, as alterações em relação aos acréscimos referentes ao **elemento de despesa 92** devem ser procedidas por ato próprio do órgão central de planejamento e orçamento do Distrito Federal.

Qualquer alteração em nível de grupo de despesa, modalidade de aplicação, fonte de recursos e elemento de despesa, vinculada ao QDD da Câmara Legislativa, somente pode ser admitida mediante ato próprio, publicado no Diário da Câmara Legislativa.

A alteração do QDD será operacionalizada pelo interessado **diretamente** no Sistema Integrado de Administração Contábil – SIAC, por meio de **Nota de Remanejamento – NR**.

O grupo de contas contábeis que controla os valores das alterações realizadas pelo Orçamento ou remanejamento dentro da mesma Unidade Gestora é o 5.2.2.1.9.00.00.

5.2.2.1.9.00.00 – Alteração de Dotação			
5.2.2.1.9.01.00 – Alteração do QDD	5.2.2.1.9.01.01 – Acréscimo	Tipo de Saldo = Débito Não Inverte Saldo	Evento Utilizado = 20.0.099
	5.2.2.1.9.01.09 – Redução	Tipo de Saldo = Crédito Não Inverte Saldo	Evento Utilizado = 20.0.098
5.2.2.1.9.04.00 – Remanejamento do QDD	5.2.2.1.9.04.01 – Acréscimo	Tipo de Saldo = Débito Não Inverte Saldo	Evento Utilizado = 20.0.251
	5.2.2.1.9.04.09 – Redução	Tipo de Saldo = Crédito Não Inverte Saldo	Evento Utilizado = 20.0.250

3.2 Créditos Adicionais

3.2.1 Conceito

Após a publicação da LOA, tem início à execução orçamentária pelas unidades, contudo muitas das vezes se vêem frente ao problema de realizar despesas que não estão autorizadas ou, quando estão, os valores orçados são insuficientes. Para atender a essas necessidades, o gestor público lança mão de recursos consistentes em alterações orçamentárias através de abertura de créditos adicionais e descentralização de créditos.

São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na LOA.

Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e que dependerão de autorização legislativa;

III – extraordinários, os destinados a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, subversão interna ou calamidade pública.

A abertura de créditos adicionais será processada por meio de proposta encaminhada pelos titulares dos órgãos, ou autoridades equivalentes, no que concerne às unidades integrantes dos respectivos órgãos, ao órgão central de planejamento e orçamento.

As unidades orçamentárias deverão observar, também, os dispositivos contidos na LDO, na LOA, no Manual de Planejamento e de Orçamento – MPO, consolidados pelo órgão central de planejamento e orçamento e elaborados na forma da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da LRF, e de outras legislações pertinentes a matéria orçamentária.

As solicitações de créditos adicionais deverão ser acompanhadas de justificativas de sua necessidade e adequação com as diretrizes governamentais, condições indispensáveis para sua apreciação.

Os subtítulos, cujos recursos venham a ser utilizados como compensação para a abertura de créditos adicionais, só poderão ter suas dotações posteriormente suplementadas após análise pelo órgão central de planejamento e orçamento das razões que motivaram o cancelamento anterior.

Compete ao órgão central de planejamento e orçamento a análise dos pedidos de abertura de créditos adicionais, observando a compatibilidade da execução do Programa de Trabalho com o

equilíbrio entre o comportamento da receita e da despesa, e, em considerando sua viabilidade, submetê-los à decisão do Governador.

O prazo para solicitação de créditos adicionais expirar-se-á em data a ser fixada pelo órgão central de planejamento e orçamento.

A abertura de crédito adicional, a ser financiado com recursos resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias de órgão diverso daquele a que for destinado o crédito, depende de prévia aquiescência do titular da pasta a que se vincule a unidade orçamentária cedente, ressalvados os casos de ajustes orçamentários promovidos pelo órgão central de planejamento e orçamento.

O ato de abertura de crédito adicional fará referência expressa a:

I – tipo de crédito;

II – esfera orçamentária;

III – unidade orçamentária;

IV – função, subfunção, programa, ação e subtítulo, natureza da despesa, identificador de uso – IDUSO e fonte de recursos.

Os créditos adicionais referentes às receitas vinculadas a convênios e outros instrumentos congêneres serão abertos pelo valor dos recursos correspondentes ao exercício, fazendo-se ressalva de que a despesa será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade gestora proceder, ao final do exercício, ao cancelamento da diferença empenhada.

3.2.2 Superávit Financeiro

A utilização de recursos de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial dependerá de parecer prévio da SUCON.

A solicitação de superávit financeiro deverá ser feita por meio de processo contendo os seguintes documentos:

- I – demonstração do cálculo do superávit por fonte de recursos e respectivas vinculações;
- II – balanço patrimonial, quando for o caso;
- III – demonstrativo da execução da despesa por fonte de recursos;
- IV – demonstrativo atual de transferência ou repasse a receber, referente a restos a pagar, com posição atual, relativos ao exercício anterior;
- V – demonstrativo de valores a pagar por fonte de recursos;
- VI – declaração de saldo ou extrato bancário referente ao mês de dezembro do exercício anterior, por conta-corrente e aplicações financeiras;
- VII – conciliação bancária por conta-corrente e aplicações financeiras referente ao mês de dezembro do exercício anterior;
- VIII – termo de conferência de caixa, para as unidades que possuem tesouraria;
- IX – nota de crédito adicional;
- X – pedido de abertura de crédito adicional feito pelo titular do órgão;
- XI – demonstrativo de superávit financeiro extraído do SIAC/SIGGo.

3.2.3 Duplo Controle das Contas Contábeis

A partir de 2014, as Contas Contábeis de Dotação Adicional terão um duplo controle. As contas contábeis do grupo “5.2.2.1.2.00.00 – Dotação Adicional por Tipo de Crédito” atendem ao

PCASP. Já as contas do grupo “5.2.2.1.3.00.00 – Dotação Adicional por Fonte” evidenciam cada tipo de crédito entre Suplementar e Especial.

5.2.2.1.2.00.00 – Dotação Adicional por Tipo de Crédito	5.2.2.1.3.00.00 – Dotação Adicional por Fonte
5.2.2.1.2.01.00 – Crédito Suplementar	5.2.2.1.3.01.01 – Superávit Financeiro – Crédito Suplementar 5.2.2.1.3.02.01 – Excesso de Arrecadação – Crédito Suplementar 5.2.2.1.3.03.01 – Anulação Total ou Parcial – Crédito Suplementar 5.2.2.1.3.04.01 – Operação de Crédito – Crédito Suplementar 5.2.2.1.3.05.01 – Reserva de Contingência – Crédito Suplementar 5.2.2.1.3.07.01 – Anulação Total ou Parcial - Veto Lei – Crédito Suplementar 5.2.2.1.3.07.04 – Anulação Total ou Parcial Res.Orç.-Veto Lei – Créd.Suplementar 5.2.2.1.3.08.01 – Excesso de Arrecadação Convênio – Crédito Suplementar 5.2.2.1.3.09.01 – Cancelamento de Dotação para Crédito Suplementar
5.2.2.1.2.02.00 – Crédito Especial	5.2.2.1.3.01.02 – Superávit Financeiro – Crédito Especial 5.2.2.1.3.02.02 – Excesso de Arrecadação – Crédito Especial 5.2.2.1.3.03.02 – Anulação Total ou Parcial – Crédito Especial 5.2.2.1.3.04.02 – Operação de Crédito – Crédito Especial 5.2.2.1.3.05.02 – Reserva de Contingência – Crédito Especial 5.2.2.1.3.07.02 – Anulação Total ou Parcial - Veto Lei – Crédito Especial 5.2.2.1.3.07.05 – Anulação Total ou Parcial Res.Orç.-Veto Lei – Créd. Especial 5.2.2.1.3.08.02 – Excesso de Arrecadação Convênio – Crédito Especial 5.2.2.1.3.09.02 – Cancelamento de Dotação para Crédito Especial
5.2.2.1.2.03.00 – Crédito Extraordinário	

3.2.4 Eventos Utilizados - Dotação Suplementar

I - Superávit Financeiro

20.0.006	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR – SUPERÁVIT FINANCEIRO.	UG Origem	Dentre Outras Contas	
			D	5.2.2.1.2.01.00
			D	5.2.2.1.3.01.01
			D	6.2.2.5.9.00.00
			D	5.2.2.5.3.01.02
			C	5.2.2.5.9.00.00
			C	6.2.2.5.1.00.00
			C	5.2.2.1.3.99.00
C	6.2.2.1.1.00.00			

20.0.007	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR – SUPERÁVIT FINANCEIRO – POR DECRETO.	UG Origem	Dentre Outras Contas	
			D	5.2.2.1.3.01.01
			D	5.2.2.1.2.01.00
			D	5.2.2.4.9.04.01
			D	5.2.2.5.3.01.02
			D	6.2.2.5.9.00.00
			C	5.2.2.4.9.99.00
			C	6.2.2.1.1.00.00
			C	5.2.2.1.3.99.00
			C	5.2.2.5.9.00.00
C	6.2.2.5.1.00.00			

20.0.008	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR – SUPERÁVIT FINANCEIRO – POR LEI.	UG Origem	Dentre Outras Contas	
			D	5.2.2.1.3.01.01
			D	5.2.2.1.2.01.00
			D	5.2.2.4.9.04.02
			D	5.2.2.5.3.01.02
			D	6.2.2.5.9.00.00
			C	5.2.2.4.9.99.00
			C	6.2.2.1.1.00.00
			C	5.2.2.1.3.99.00
			C	5.2.2.5.9.00.00
C	6.2.2.5.1.00.00			

II - Excesso de Arrecadação

20.0.011	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	UG Origem	Dentre Outras Contas	
			D	5.2.2.1.3.02.01
			D	5.2.2.1.2.01.00
			D	6.2.2.5.9.00.00
			D	5.2.1.9.2.05.00
			D	5.2.2.5.3.01.01
			C	6.2.2.1.1.00.00
			C	5.2.2.1.3.99.00
			C	5.2.1.9.2.99.00
			C	6.2.2.5.1.00.00
C	5.2.2.5.9.00.00			

20.0.012	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – POR DECRETO	UG Origem	Dentre Outras Contas	
			D	5.2.2.1.3.02.01
			D	5.2.2.1.2.01.00
			D	5.2.2.4.9.01.01
			D	5.2.1.9.2.05.00
			D	6.2.2.5.9.00.00
			D	5.2.2.5.3.01.01
			C	6.2.2.1.1.00.00
			C	5.2.2.1.3.99.00
			C	5.2.2.4.9.99.00
			C	5.2.1.9.2.99.00
			C	5.2.2.5.9.00.00
C	6.2.2.5.1.00.00			

20.0.013	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – POR LEI	UG Origem	Dentre Outras Contas	
			D	5.2.2.1.3.02.01
			D	5.2.2.1.2.01.00
			D	5.2.2.4.9.01.02
			D	5.2.1.9.2.05.00
			D	5.2.2.5.3.01.01
			D	6.2.2.5.9.00.00
			C	6.2.2.1.1.00.00
			C	5.2.2.1.3.99.00
			C	5.2.2.4.9.99.00
			C	5.2.1.9.2.99.00
			C	5.2.2.5.9.00.00
C	6.2.2.5.1.00.00			

20.0.034	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE CONVÊNIOS	UG Origem	Dentre Outras Contas	
			D	5.2.2.1.2.01.00
			D	5.2.2.1.3.08.01
			D	5.2.2.5.3.01.04
			D	5.2.1.9.2.05.00
			D	6.2.2.5.9.00.00
			C	6.2.2.1.1.00.00
			C	5.2.2.1.3.99.00
			C	5.2.2.5.9.00.00
			C	5.2.1.9.2.99.00

III - Anulação de Dotação

20.0.016	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR – POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO – REMANEJAMENTO POR DECRETO	UG Origem	Dentre Outras Contas	
			D	5.2.2.1.2.01.00
			D	5.2.2.1.3.03.01
			D	5.2.2.4.9.02.01
			D	5.2.2.5.3.01.05
			D	6.2.2.5.9.00.00
			C	6.2.2.1.1.00.00
			C	5.2.2.1.3.99.00
			C	5.2.2.4.9.99.00
			C	6.2.2.5.1.00.00
C	5.2.2.5.9.00.00			

20.0.017	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR – POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO – REMANEJAMENTO RESERVA POR DECRETO.	UG Origem	Dentre Outras Contas	
			D	5.2.2.1.3.05.01
			D	5.2.2.1.2.01.00
			D	5.2.2.4.9.02.02
			D	5.2.2.5.3.01.05
			D	6.2.2.5.9.00.00
			C	5.2.2.1.3.99.00
			C	6.2.2.1.1.00.00
			C	5.2.2.4.9.99.00
			C	5.2.2.5.9.00.00
C	6.2.2.5.1.00.00			

20.0.018	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR – POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO – AJUSTE COM ORÇAMENTO DA UNIÃO.	UG Origem	Dentre Outras Contas	
			D	5.2.2.1.3.03.01
			D	5.2.2.4.9.02.03
			D	5.2.2.1.2.01.00
			D	5.2.2.5.3.01.05
			D	6.2.2.5.9.00.00
			C	5.2.2.1.3.99.00
			C	5.2.2.4.9.99.00
			C	6.2.2.1.1.00.00
			C	5.2.2.5.9.00.00
C	6.2.2.5.1.00.00			

20.0.019	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR – POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO – REMANEJAMENTO DOTAÇÕES POR LEI.	UG Origem	Dentre Outras Contas	
			D	5.2.2.4.9.02.04
			D	5.2.2.1.2.01.00
			D	5.2.2.1.3.03.01
			D	6.2.2.5.9.00.00
			D	5.2.2.5.3.01.05
			C	5.2.2.4.9.99.00
			C	6.2.2.1.1.00.00
			C	5.2.2.1.3.99.00
			C	5.2.2.5.9.00.00
C	6.2.2.5.1.00.00			

20.0.020	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR – POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO – REMANEJAMENTO RESERVA POR LEI.	UG Origem	Dentre Outras Contas	
			D	5.2.2.1.3.03.01
			D	5.2.2.1.2.01.00
			D	5.2.2.4.9.02.05
			D	5.2.2.5.3.01.05
			D	6.2.2.5.9.00.00
			C	5.2.2.4.9.99.00
			C	6.2.2.1.1.00.00
			C	5.2.2.1.3.99.00
			C	5.2.2.5.9.00.00
C	6.2.2.5.1.00.00			

20.0.021	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR – POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO – REMANEJAMENTO POR LEI VETO.	UG Origem	Dentre Outras Contas	
			D	5.2.2.1.3.07.01
			D	5.2.2.1.2.01.00
			D	5.2.2.4.9.02.08
			D	5.2.2.5.3.01.08
			D	6.2.2.5.9.00.00
			C	5.2.2.4.9.99.00
			C	6.2.2.1.1.00.00
			C	5.2.2.1.3.99.00
			C	5.2.2.5.9.00.00
C	6.2.2.5.1.00.00			

20.0.022	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR – POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO – REMANEJAMENTO VETO POR DECRETO.	UG Origem	Dentre Outras Contas	
			D	5.2.2.1.3.07.01
			D	5.2.2.1.2.01.00
			D	5.2.2.4.9.02.09
			D	6.2.2.5.9.00.00
			D	5.2.2.5.3.01.08
			C	5.2.2.4.9.99.00
			C	6.2.2.1.1.00.00
			C	5.2.2.1.3.99.00
			C	5.2.2.5.9.00.00
C	6.2.2.5.1.00.00			

Antes de qualquer cancelamento total ou parcial de dotação para posterior abertura de crédito adicional, suplementar ou especial, por ocasião da confirmação classificação da Nota de Crédito Adicional – NA, os recursos respectivos serão automaticamente bloqueados:

20.0.065	BLOQUEIO DE DOTAÇÃO DESTINADA PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR OU CANCELAMENTO	UG Origem	Dentre Outras Contas	
			D	6.2.2.1.1.00.00
			D	6.2.2.5.1.00.00
			C	6.2.2.1.2.01.01
C	6.2.2.5.2.01.01			

20.0.068	BLOQUEIO DE DOTAÇÃO POR VETO DO EXECUTIVO DESTINADA PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR OU CANCELAMENTO	UG Origem	Dentre Outras Contas	
			D	6.2.2.1.1.00.00
			D	6.2.2.5.1.00.00
			C	6.2.2.1.2.01.06
C	6.2.2.5.2.01.06			

20.0.087	REMANEJAMENTO DE CRÉDITO BLOQUEADO POR VETO DO EXECUTIVO DESTINADA PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR.	UG Origem	Dentre Outras Contas	
			D	5.2.2.4.9.03.07
			D	6.2.2.1.2.01.06
			D	5.2.2.5.9.00.00
			D	6.2.2.5.2.01.06
			D	5.2.2.1.3.99.00
			C	5.2.2.1.5.02.00
			C	5.2.2.4.9.99.00
			C	6.2.2.5.9.00.00
			C	5.2.2.1.3.09.03
C	5.2.2.5.5.02.00			

Para a realização do desbloqueio dos recursos que não serão mais cancelados ou que não servirão mais como fonte de créditos adicionais, utiliza-se o evento:

20.0.090	DESBLOQUEIO DE DOTAÇÃO	UG Origem	Dentre Outras Contas	
			D	6.2.2.1.2.01.01
			D	6.2.2.5.2.01.01
			C	6.2.2.1.1.00.00
			C	6.2.2.5.1.00.00

IV - Operações de Crédito

20.0.025	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR – OPERAÇÕES DE CRÉDITOS.	UG Origem	Dentre Outras Contas	
			D	5.2.2.1.2.01.00
			D	5.2.2.1.3.04.01
			D	6.2.2.5.9.00.00
			D	5.2.1.9.2.05.00
			D	5.2.2.5.3.01.03
			C	5.2.2.1.3.99.00
			C	6.2.2.1.1.00.00
			C	5.2.2.5.9.00.00
			C	6.2.2.5.1.00.00
			C	5.2.1.9.2.99.00

3.2.5 Eventos Utilizados - Dotação Especial

I - Superávit Financeiro

20.0.037	DOTAÇÃO ESPECIAL – SUPERÁVIT FINANCEIRO.	UG Origem	Dentre Outras Contas	
			D	5.2.2.1.2.02.01
			D	5.2.2.1.3.01.02
			D	6.2.2.5.9.00.00
			D	5.2.2.5.3.02.05
			C	6.2.2.1.1.00.00
			C	5.2.2.1.3.99.00
			C	5.2.2.5.9.00.00
			C	6.2.2.5.1.00.00

II - Excesso de Arrecadação

20.0.040	DOTAÇÃO ESPECIAL – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.	UG Origem	Dentre Outras Contas	
			D	5.2.2.1.2.02.01
			D	5.2.2.1.3.02.02
			D	5.2.2.5.3.02.04
			D	6.2.2.5.9.00.00
			D	5.2.1.9.2.05.00
			C	5.2.2.1.3.99.00
			C	6.2.2.1.1.00.00
			C	5.2.1.9.2.99.00
			C	6.2.2.5.1.00.00
				5.2.2.5.9.00.00

20.0.046	DOTAÇÃO ESPECIAL – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – CONVÊNIOS	UG Origem	Dentre Outras Contas	
			D	5.2.2.1.3.08.02
			D	5.2.2.1.2.02.01
			D	6.2.2.5.9.00.00
			D	5.2.2.5.3.02.07
			D	5.2.1.9.2.05.00
			C	5.2.2.1.3.99.00
			C	6.2.2.1.1.00.00
			C	5.2.1.9.2.99.00
			C	5.2.2.5.9.00.00
C	6.2.2.5.1.00.00			

III - Anulação de dotação

20.0.042	DOTAÇÃO ESPECIAL – POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO – REMANEJAMENTO RESERVA POR DECRETO	UG Origem	Dentre Outras Contas	
			D	5.2.2.1.2.02.01
			D	5.2.2.1.3.05.02
			D	5.2.2.5.3.01.05
			D	5.2.2.4.9.02.02
			D	6.2.2.5.9.00.00
			C	5.2.2.1.3.99.00
			C	6.2.2.1.1.00.00
			C	5.2.2.5.9.00.00
			C	6.2.2.5.1.00.00
C	5.2.2.4.9.99.00			

20.0.043	DOTAÇÃO ESPECIAL – POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO – REMANEJAMENTO RESERVA CRÉDITO ESPECIAL	UG Origem	Dentre Outras Contas	
			D	5.2.2.1.2.02.01
			D	5.2.2.1.3.03.02
			D	6.2.2.5.9.00.00
			D	5.2.2.5.3.02.08
			D	5.2.2.4.9.02.06
			C	5.2.2.1.3.99.00
			C	6.2.2.1.1.00.00
			C	6.2.2.5.1.00.00
			C	6.2.2.5.9.00.00
C	5.2.2.4.9.99.00			

20.0.044	DOTAÇÃO ESPECIAL – POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO – REMANEJAMENTO POR PROJETO DE LEI ESPECIAL.	UG Origem	Dentre Outras Contas	
			D	5.2.2.1.3.03.02
			D	5.2.2.1.2.02.01
			D	5.2.2.5.3.02.08
			D	5.2.2.4.9.02.07
			D	6.2.2.5.9.00.00
			C	5.2.2.1.3.99.00
			C	6.2.2.1.1.00.00
			C	5.2.2.5.9.00.00
			C	6.2.2.5.1.00.00
C	5.2.2.4.9.99.00			

20.0.045	DOTAÇÃO ESPECIAL – POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO – REMANEJAMENTO VETO – POR LEI.	UG Origem	Dentre Outras Contas	
			D	5.2.2.1.3.07.02
			D	5.2.2.1.2.02.01
			D	5.2.2.4.9.02.08
			D	6.2.2.5.9.00.00
			D	5.2.2.5.3.02.09
			C	5.2.2.1.3.99.00
			C	6.2.2.1.1.00.00
			C	5.2.2.4.9.99.00
			C	5.2.2.5.9.00.00
C	6.2.2.5.1.00.00			

Antes de qualquer cancelamento total ou parcial de dotação para posterior abertura de crédito adicional, suplementar ou especial, por ocasião da confirmação classificação da Nota de Crédito Adicional – NA, os recursos respectivos serão automaticamente bloqueados:

20.0.065	BLOQUEIO DE DOTAÇÃO DESTINADA PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR OU CANCELAMENTO	UG Origem	Dentre Outras Contas	
			D	6.2.2.1.1.00.00
			D	6.2.2.5.1.00.00
			C	6.2.2.1.2.01.01
			C	6.2.2.5.2.01.01

20.0.068	BLOQUEIO DE DOTAÇÃO POR VETO DO EXECUTIVO DESTINADA PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR OU CANCELAMENTO	UG Origem	Dentre Outras Contas	
			D	6.2.2.1.1.00.00
			D	6.2.2.5.1.00.00
			C	6.2.2.1.2.01.06
			C	6.2.2.5.2.01.06

20.0.087	REMANEJAMENTO DE CRÉDITO BLOQUEADO POR VETO DO EXECUTIVO DESTINADA PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR.	UG Origem	Dentre Outras Contas	
			D	5.2.2.4.9.03.07
			D	6.2.2.1.2.01.06
			D	5.2.2.5.9.00.00
			D	6.2.2.5.3.01.06
			D	5.2.2.1.3.99.00
			C	5.2.2.1.5.02.00
			C	5.2.2.4.9.99.00
			C	6.2.2.5.9.00.00
			C	5.2.2.1.3.09.03
			C	5.2.2.5.5.02.00

Para a realização do desbloqueio dos recursos que não serão mais cancelados ou que não servirão mais como fonte de créditos adicionais, utiliza-se o evento:

20.0.090	DESBLOQUEIO DE DOTAÇÃO	UG Origem	Dentre Outras Contas	
			D	6.2.2.1.2.01.01
			D	6.2.2.5.2.01.01
			C	6.2.2.1.1.00.00
			C	6.2.2.5.1.00.00

IV - Operações de Crédito

20.0.050	DOTAÇÃO ESPECIAL – OPERAÇÕES DE CRÉDITO.	UG Origem	Dentre Outras Contas	
			D	5.2.2.1.2.02.01
			D	5.2.2.1.3.04.02
			D	6.2.2.5.9.00.00
			D	5.2.2.5.3.02.06
			D	5.2.1.9.2.05.00
			C	6.2.2.1.1.00.00
			C	5.2.2.1.3.99.00
			C	5.2.2.5.9.00.00
			C	6.2.2.5.1.00.00
			C	5.2.1.9.2.99.00

3.2.6 Evento Utilizado - Dotação Extraordinária

Os créditos extraordinários, como o próprio nome indica, pela urgência que os motiva não necessitam de autorização legislativa prévia para a sua abertura. Portanto, a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, subversão interna ou calamidade pública, conforme prevê o inciso III do art. 17 do Decreto Distrital nº 32.598/2010.

A contabilização dos créditos extraordinários abertos no exercício apresenta os seguintes reflexos contábeis, lançados por meio de Nota de Dotação - ND:

20.0.055	DOTAÇÃO EXTRAORDINÁRIA.	UG Origem	Dentre Outras Contas	
			D	5.2.2.1.2.03.01
			D	6.2.2.5.9.00.00
			D	5.2.2.5.2.03.01
			C	6.2.2.1.1.00.00
			C	5.2.2.5.9.00.00
C	6.2.2.5.1.00.00			

3.3 Cancelamento de Dotação

A contabilização do cancelamento de dotação, após publicação no DODF, apresenta os seguintes reflexos contábeis, lançados por meio de Nota de Dotação - ND:

20.0.080	CANCELAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÃO – REMANELAMENTO RESERVA POR DECRETO.	UG Origem	Dentre Outras Contas	
			D	6.2.2.1.2.01.01
			D	5.2.2.1.3.99.00
			D	5.2.2.4.9.03.02
			D	5.2.2.5.9.00.00
			D	6.2.2.5.2.01.01
			C	5.2.2.1.3.09.01
			C	5.2.2.1.5.01.00
			C	5.2.2.4.9.99.00
			C	6.2.2.5.9.00.00
C	5.2.2.5.5.01.00			

20.0.081	CANCELAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÃO – AJUSTE COM ORÇAMENTO DA UNIÃO.	UG Origem	Dentre Outras Contas	
			D	5.2.2.4.9.03.03
			D	6.2.2.1.2.01.01
			D	5.2.2.1.3.99.00
			D	5.2.2.5.9.00.00
			D	6.2.2.5.2.01.01
			C	5.2.2.4.9.99.00
			C	5.2.2.1.5.01.00
			C	5.2.2.1.3.09.01
			C	5.2.2.5.5.01.00
C	6.2.2.5.9.00.00			

20.0.082	CANCELAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÃO – REMANEJAMENTO DOTAÇÕES POR LEI, PARA ABRTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR.	UG Origem	Dentre Outras Contas	
			D	5.2.2.1.3.99.00
			D	5.2.2.4.9.03.04
			D	6.2.2.1.2.01.01
			D	5.2.2.5.9.00.00
			D	6.2.2.5.2.01.01
			C	5.2.2.1.3.09.01
			C	5.2.2.4.9.99.00
			C	5.2.2.1.5.01.00
			C	5.2.2.5.5.01.00
C	6.2.2.5.9.00.00			

20.0.083	CANCELAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÃO – REMANEJAMENTO RESERVA POR LEI.	UG Origem	Dentre Outras Contas	
			D	5.2.2.4.9.03.05
			D	6.2.2.1.2.01.01
			D	5.2.2.1.3.99.00
			D	5.2.2.5.9.00.00
			D	6.2.2.5.2.01.01
			C	5.2.2.1.5.01.00
			C	5.2.2.4.9.99.00
			C	5.2.2.1.3.09.01
			C	5.2.2.5.5.01.00
C	6.2.2.5.9.00.00			

20.0.084	CANCELAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÃO – REMANEJAMENTO POR DECRETO	UG Origem	Dentre Outras Contas	
			D	5.2.2.4.9.03.01
			D	6.2.2.1.2.01.01
			D	5.2.2.5.9.00.00
			D	6.2.2.5.2.01.01
			D	5.2.2.1.3.99.00
			C	5.2.2.1.3.09.01
			C	5.2.2.1.5.01.00
			C	5.2.2.4.9.99.00
			C	5.2.2.5.5.01.00
C	6.2.2.5.9.00.00			

20.0.085	CANCELAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÃO – REMANEJAMENTO RESERVA CRÉDITO ESPECIAL.	UG Origem	Dentre Outras Contas	
			D	6.2.2.1.2.01.01
			D	5.2.2.4.9.03.06
			D	5.2.2.1.3.99.00
			D	6.2.2.5.2.01.01
			D	5.2.2.5.9.00.00
			C	5.2.2.4.9.99.00
			C	5.2.2.1.5.03.00
			C	5.2.2.1.3.09.02
			C	5.2.2.5.5.03.00
C	6.2.2.5.9.00.00			

20.0.086	CANCELAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÃO – REMANEJAMENTO DOTAÇÕES POR LEI, PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.	UG Origem	Dentre Outras Contas	
			D	5.2.2.1.3.99.00
			D	6.2.2.1.2.01.01
			D	5.2.2.4.9.03.04
			D	6.2.2.5.2.01.01
			D	5.2.2.5.9.00.00
			C	5.2.2.1.5.03.00
			C	5.2.2.1.3.09.02
			C	5.2.2.4.9.99.00
			C	6.2.2.5.9.00.00
			C	5.2.2.5.5.03.00

3.4 Crédito Contingenciado

O contingenciamento da execução orçamentária visa assegurar, durante o exercício, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, objetivando a estabilidade financeira do Tesouro do Distrito Federal.

Caberá a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal o gerenciamento da execução orçamentária e financeira, efetuando análises e projeções para subsidiar a adoção de eventuais medidas no decorrer do exercício que impliquem em contingenciamento de dotações, visando o equilíbrio do fluxo de receita e de despesa e o cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO.

Os órgãos centrais de planejamento e orçamento e de administração financeira poderão estabelecer, em conjunto, por ato próprio, procedimentos específicos relacionados à execução orçamentária e financeira.

O órgão central de planejamento e orçamento, com base nas informações do órgão central de administração financeira, assinará prazo para que as unidades orçamentárias efetuem o contingenciamento, por fonte de recurso e grupo de despesa, no montante determinado. O

órgão central de planejamento e orçamento, constatando que a unidade orçamentária não efetuou o contingenciamento no prazo definido, adotará as providências necessárias para o contingenciamento do montante determinado.

O descumprimento das determinações constantes dos atos editados pelos órgãos centrais de planejamento e orçamento e de administração financeira importará a imediata apuração de responsabilidade das autoridades ou agentes que lhe deram causa.

20.0.073	CRÉDITO CONTINGENCIADO PELA UG	UG Origem	Dentre Outras Contas	
			D	6.2.2.1.1.00.00
			D	6.2.2.5.1.00.00
			C	6.2.2.1.2.01.02
			C	6.2.2.5.2.01.02

20.0.074	CRÉDITO CONTINGENCIADO POR INICIATIVA DA SEF	UG Origem	Dentre Outras Contas	
			D	6.2.2.1.1.00.00
			D	6.2.2.5.1.00.00
			C	6.2.2.1.2.01.03
			C	6.2.2.5.2.01.03

20.0.075	CRÉDITO CONTIDO PELA SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO - DESPESA	UG Origem	Dentre Outras Contas	
			D	6.2.2.1.1.00.00
			D	6.2.2.5.1.00.00
			C	6.2.2.1.2.01.04
			C	6.2.2.5.2.01.04

20.0.076	CRÉDITO CONTIDO PELA SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO - RECEITA	UG Origem	Dentre Outras Contas	
			D	6.2.2.1.1.00.00
			D	6.2.2.5.1.00.00
			C	6.2.2.1.2.01.05
			C	6.2.2.5.2.01.05

4. CASOS ESPECIAIS DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

4.1 Cisão, Extinção ou Fusão de UG

20.0.100	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO POR CISÃO, EXTINÇÃO OU FUSÃO DE UNIDADES	UG Origem	Dentre Outras Contas	
			D	6.2.2.1.2.01.01
			D	6.2.2.5.2.01.01
			D	5.2.2.5.9.00.00
			C	5.2.2.2.3.02.00
			C	6.2.2.5.9.00.00
C	5.2.2.5.7.03.02			

20.0.101	CRÉDITOS RECEBIDOS EM RAZÃO DE CISÃO, EXTINÇÃO OU FUSÃO DE UNIDADES	UG Origem	Dentre Outras Contas	
			D	5.2.2.2.3.01.00
			D	5.2.2.5.7.03.01
			D	6.2.2.5.9.00.00
			C	6.2.2.1.1.00.00
			C	5.2.2.5.9.00.00
C	6.2.2.5.1.00.00			

4.2 Alteração de UO

20.0.103	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO POR ALTERAÇÃO DE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	UG Origem	Dentre Outras Contas	
			D	6.2.2.1.2.01.01
			D	5.2.2.5.9.00.00
			D	6.2.2.5.2.01.00
			C	5.2.2.2.4.02.00
			C	6.2.2.5.9.00.00
C	5.2.2.5.7.04.02			

20.0.104	CRÉDITOS RECEBIDOS POR ALTERAÇÃO DE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	UG Origem	Dentre Outras Contas	
			D	5.2.2.2.4.01.00
			D	5.2.2.5.7.04.01
			D	6.2.2.5.9.00.00
			C	6.2.2.1.1.00.00
			C	6.2.2.5.1.00.00
C	5.2.2.5.9.00.00			

5. EMPRESAS ESTATAIS

A partir do exercício de 2014, para atender a nova contabilidade pública haverá controles de previsão da receita e fixação da despesa para as empresas estatais de investimentos e de dispêndio.

As estatais de investimento terão a sua fixação da despesa controlada pelo grupo 5.2.2.7.X.XX.XX. Por sua vez, as estatais de dispêndio serão controladas pelo grupo 5.2.2.8.X.XX.XX.

Eventos Utilizados		Estatais de Investimento	Estatais de Dispêndio
Dotação Inicial	LOA	20.0.501	20.0.561
	Veto LOA	20.0.502	-
Dotação Suplementar – Por Decreto	Excesso de Arrecadação	20.0.504	20.0.564
	Operação de Crédito	20.0.505	20.0.565
	Excesso de Arrecadação - Convênio	20.0.506	20.0.566
	Anulação de Dotação	20.0.507	20.0.567
	Superávit Financeiro	20.0.508	20.0.568
Dotação Suplementar – Por Projeto de Lei	Excesso de Arrecadação	20.0.511	-
	Operação de Crédito	20.0.512	-
	Excesso de Arrecadação - Convênio	20.0.513	-
	Anulação de Dotação	20.0.514	20.0.573
	Anulação de Dotação – Remanejamento por Veto Lei	20.0.515	-
Dotação Suplementar – Por Resolução	Superávit Financeiro	20.0.516	20.0.574
	Excesso de Arrecadação	-	20.0.579
Dotação Especial – Projeto de Lei	Superávit Financeiro	-	20.0.580
	Excesso de Arrecadação	20.0.520	-
	Superávit Financeiro	20.0.521	-
	Operação de Crédito	20.0.522	-
	Excesso de Arrecadação - Convênio	20.0.523	-
Bloqueio Total ou Parcial de Dotação para Abertura Crédito	Anulação de Dotação	20.0.524	20.0.584
		20.0.530	20.0.587
Crédito Contido	Iniciativa Orçamento	20.0.531	20.0.588
	Iniciativa SEF	20.0.532	20.0.589
Cancelamento Total ou Parcial de Dotação	Por Decreto para Abertura de Crédito Suplementar	20.0.534	20.0.591
	Por Projeto de Lei para Abertura de Crédito Suplementar	20.0.535	20.0.592
	Para Remanejamento de Veto pelo Executivo para Abertura de Crédito Suplementar	20.0.536	-
	Projeto de Lei para Abertura de Crédito Especial	20.0.537	20.0.593
Alteração de Crédito Orçamentário	Por Redução de Dotação	20.0.540	20.0.598
	Por Acréscimo de Dotação	20.0.541	20.0.599
Alteração de QDD	Por Redução	20.0.542	20.0.596
	Por Acréscimo	20.0.543	20.0.597

6. DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO

6.1 Conceito

As descentralizações de créditos orçamentários ocorrem quando for efetuada movimentação de parte do orçamento, mantidas as classificações institucional, funcional, programática e econômica, para que outras unidades administrativas possam executar a despesa orçamentária. Portanto, são transferências de uma unidade gestora para outra, do poder de utilizar créditos orçamentários ou adicionais que estejam sob a sua supervisão, ou lhe tenham sido dotados ou transferidos.

No Distrito Federal para que a descentralização de créditos ocorre quando os recursos financeiros forem administrados exclusivamente pela Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, conforme prevê a lei 32.598/2010:

Art. 19. A descentralização de créditos será efetivada pelas unidades gestoras integrantes do SIAC/SIGGo, devendo ser processada em conformidade com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, e suas alterações, e ocorrerá, exclusivamente, quando os recursos financeiros forem administrados pela Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

6.2 Classificação

A descentralização de créditos será de duas formas:

- **Descentralização Interna** – Através da Provisão de Crédito. Quando a descentralização envolver unidades gestoras de um mesmo órgão.
- **Descentralização Externa** – Através de Destaque de Crédito. Quando ocorrer entre unidades gestoras de órgãos ou entidades de estrutura diferente.

Os créditos orçamentários descentralizados serão empregados obrigatória e integralmente na consecução do objeto previsto pelo programa de trabalho pertinente, respeitada fielmente a classificação funcional programática.

A descentralização de crédito externa dependerá de prévia formalização através de Portaria Conjunta firmada pelos titulares dos órgãos envolvidos. Feito isso, compete exclusivamente ao órgão receptor dos créditos solicitar as cotas financeiras correspondentes, até limite dos créditos orçamentários descentralizados.

A descentralização de créditos provocará redução da disponibilidade orçamentária da unidade gestora transferidora, ou seja, aquela detentora originariamente do crédito orçamentário, por consequência, aumento da disponibilidade orçamentária da unidade gestora que recebe por descentralização.

6.3 Eventos Utilizados - Destaque

I - UG DA DIRETA PARA UG DA DIRETA

30.0.061	DESTAQUE CONCEDIDO (UG DE ORGÃOS DIF) ENTRE UNIDADES GESTORAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA PARA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Dentre Outras Contas		
		UG	D	6.2.2.1.1.00.00
		Origem	C	5.2.2.2.2.01.02
		UG	D	5.2.2.2.2.01.01
		Destino	C	6.2.2.1.1.00.00

II - UG DA DIRETA PARA FUNDO (REPASSE)

30.0.062	DESTAQUE CONCEDIDO (UGs ÓRGÃOS DIF) ENTRE UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA PARA FUNDOS, COM FONTE DO TESOIRO (REPASSE) - UG QUE NÃO RECEBE REPASSE PARA UG QUE RECEBE REPASSE	Dentre Outras Contas		
		UG	D	6.2.2.1.1.00.00
		Origem	C	5.2.2.2.2.01.02
		UG	D	5.2.2.2.2.01.01
		Destino	C	6.2.2.1.1.00.00

III - UG DA DIRETA PARA UG DA INDIRETA

30.0.063	DESTAQUE CONCEDIDO (UGs DE ORGAOS DIFERENTES) ENTRE UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA PARA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, FONTE DO TESOIRO - UG QUE NÃO RECEBE REPASSE PARA UG QUE RECEBE REPASSE	Dentre Outras Contas		
		UG	D	6.2.2.1.1.00.00
		Origem	C	5.2.2.2.2.02.02
		UG	D	5.2.2.2.2.01.01
		Destino	C	6.2.2.1.1.00.00

IV - UG DA INDIRETA PARA UG DA DIRETA

30.0.064	DESTAQUE CONCEDIDO (DE ORGÃOS DIFERENTES) ENTRE UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA PARA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, (UG QUE RECEBE REPASSE PARA OUTRA QUE NÃO RECEBE	Dentre Outras Contas		
		UG Origem	D	6.2.2.1.1.00.00
			C	5.2.2.2.2.01.02
		UG Destino	D	5.2.2.2.2.02.01
C	6.2.2.1.1.00.00			

V - UG DA INDIRETA PARA UG FUNDO (REPASSE)

30.0.065	DESTAQUE CONCEDIDO (ORGÃOS DIFERENTES) ENTRE UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA PARA FUNDOS, FONTE TESOIRO (UG QUE RECEBE REPASSE PARA UG QUE RECEBE REPASSE	Dentre Outras Contas		
		UG Origem	D	6.2.2.1.1.00.00
			C	5.2.2.2.2.01.02
		UG Destino	D	5.2.2.2.2.02.01
C	6.2.2.1.1.00.00			

VI - UG DA INDIRETA PARA UG DA INDIRETA (REPASSE)

30.0.066	DESTAQUE CONCEDIDO (ORGÃOS DIFERENTES) ENTRE UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA PARA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA FONTE TESOIRO (UG QUE RECEBE REPASSE PARA UG QUE RECEBE REPASSE	Dentre Outras Contas		
		UG Origem	D	6.2.2.1.1.00.00
			C	5.2.2.2.2.02.02
		UG Destino	D	5.2.2.2.2.02.01
C	6.2.2.1.1.00.00			

VII - UG FUNDO (REPASSE) PARA UG INDIRETA (REPASSE)

30.0.067	DESTAQUE CONCEDIDO (ORGÃOS DIFERENTES) ENTRE UNIDADES DO FUNDO (REPASSE) PARA ADMINISTRAÇÃO DIRETA FONTE TESOIRO (UG QUE RECEBE REPASSE PARA UG QUE NÃO RECEBE REPASSE	Dentre Outras Contas		
		UG Origem	D	6.2.2.1.1.00.00
			C	5.2.2.2.2.01.02
		UG Destino	D	5.2.2.2.2.01.01
C	6.2.2.1.1.00.00			

VIII - UG FUNDO (REPASSE) PARA UG INDIRETA (REPASSE)

30.0.068	DESTAQUE CONCEDIDO (ORGÃOS DIFERENTES) ENTRE UNIDADES DO FUNDO (REPASSE) PARA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA FONTE TESOIRO (UG QUE RECEBE REPASSE PARA UG QUE RECEBE REPASSE	Dentre Outras Contas		
		UG Origem	D	6.2.2.1.1.00.00
			C	5.2.2.2.2.01.02
		UG Destino	D	5.2.2.2.2.02.01
C	6.2.2.1.1.00.00			

6.4 Eventos Utilizados - Provisão

I - UG DA DIRETA PARA UG DA DIRETA

30.0.070	PROVISÃO CONCEDIDA (MESMO ORGÃO) EFETUADA ENTRE UNIDADES GESTORAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Dentre Outras Contas		
		UG Origem	D	6.2.2.1.1.00.00
			C	5.2.2.2.1.01.02
		UG Destino	D	5.2.2.2.1.01.01
C	6.2.2.1.1.00.00			

II - UG DA DIRETA PARA FUNDO (REPASSE)

30.0.071	PROVISÃO CONCEDIDA (UGs MESMO ÓRGÃO) ENTRE UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA PARA FUNDOS, COM FONTE DO TESOURO (REPASSE) - UG QUE NÃO RECEBE REPASSE PARA UG QUE RECEBE REPASSE	Dentre Outras Contas		
		UG Origem	D	6.2.2.1.1.00.00
			C	5.2.2.2.2.01.02
		UG Destino	D	5.2.2.2.2.01.01
C	6.2.2.1.1.00.00			

III - UG DA DIRETA PARA UG DA INDIRETA

30.0.072	PROVISÃO CONCEDIDA (UG MESMO ORGÃO) DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA PARA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA FONTE TESOURO, UG QUE NÃO RECEBE REPASSE PARA UG QUE RECEBE REPASSE	Dentre Outras Contas		
		UG Origem	D	6.2.2.1.1.00.00
			C	5.2.2.2.1.02.02
		UG Destino	D	5.2.2.2.1.01.01
C	6.2.2.1.1.00.00			

IV - UG DA INDIRETA PARA UG DA DIRETA

30.0.074	PROVISÃO CONCEDIDA (MESMO ORGÃO) ENTRE UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA PARA ADMINISTRAÇÃO DIRETA FONTE TESOURO (UG QUE RECEBE REPASSE PARA UG QUE NÃO RECEBE REPASSE	Dentre Outras Contas		
		UG Origem	D	6.2.2.1.1.00.00
			C	5.2.2.2.1.01.02
		UG Destino	D	5.2.2.2.1.02.01
C	6.2.2.1.1.00.00			

V - UG DA INDIRETA PARA UG DA INDIRETA (REPASSE)

30.0.075	PROVISÃO CONCEDIDA (MESMO ORGÃO) ENTRE UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA PARA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, FONTE TESOURO (UG QUE RECEBE REPASSE PARA UG QUE RECEBE REPASSE	Dentre Outras Contas		
		UG Origem	D	6.2.2.1.1.00.00
			C	5.2.2.2.1.02.02
		UG Destino	D	5.2.2.2.1.02.01
C	6.2.2.1.1.00.00			

VI - UG DA INDIRETA PARA UG FUNDO (REPASSE)

30.0.076	PROVISÃO CONCEDIDA (MESMO ORGAO) ENTRE UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA PARA FUNDO, FONTE TESOURO (UG QUE RECEBE REPASSE PARA UG QUE RECEBE REPASSE)	Dentre Outras Contas		
		UG Origem	D	6.2.2.1.1.00.00
			C	5.2.2.2.1.01.01
		UG Destino	D	5.2.2.2.1.02.01
C	6.2.2.1.1.00.00			

VII - UG FUNDO (REPASSE) PARA UG DA INDIRETA (REPASSE)

30.0.077	PROVISÃO CONCEDIDA (MESMO ORGAO) ENTRE UNIDADES DO FUNDO PARA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, FONTE TESOURO (UG QUE RECEBE REPASSE PARA UG QUE RECEBE REPASSE)	Dentre Outras Contas		
		UG Origem	D	6.2.2.1.1.00.00
			C	5.2.2.2.1.02.02
		UG Destino	D	5.2.2.2.1.01.01
C	6.2.2.1.1.00.00			

VIII - UG FUNDO (REPASSE) PARA UG DA DIRETA (REPASSE)

30.0.078	PROVISÃO CONCEDIDA (MESMO ORGAO) ENTRE UNIDADES DO FUNDO PARA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FONTE TESOURO (UG QUE RECEBE REPASSE PARA UG QUE NÃO RECEBE REPASSE)	Dentre Outras Contas		
		UG Origem	D	6.2.2.1.1.00.00
			C	5.2.2.2.1.02.02
		UG Destino	D	5.2.2.2.1.01.01
C	6.2.2.1.1.00.00			

IX - UG FUNDO DE SAÚDE PARA SECRETARIA DE SAÚDE FONTE REPASSE

30.0.081	PROVISÃO CONCEDIDA DO FUNDO DE SAÚDE FONTES REPASSE PARA SECRETARIA DE SAÚDE	Dentre Outras Contas		
		UG Origem	D	6.2.2.1.1.00.00
			C	5.2.2.2.1.01.02
		UG Destino	D	5.2.2.2.1.01.01
C	6.2.2.1.1.00.00			

X - UG FUNDO DE SAÚDE PARA SECRETARIA DE SAÚDE FONTE PRÓPRIA

30.0.082	PROVISÃO CONCEDIDA DO FUNDO DE SAÚDE FONTES 121, 132, 138, 321, 332 E 338 PARA UNIDADES INTEGRANTES DO SEU ORÇAMENTO SECRETARIA DE SAÚDE	Dentre Outras Contas		
		UG Origem	D	6.2.2.1.1.00.00
			C	5.2.2.2.1.01.02
		UG Destino	D	5.2.2.2.1.01.01
C	6.2.2.1.1.00.00			